

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

**Quadro 3B - Composição da pontuação da Quota Ambiental**

<b>ITEM I. CARACTERÍSTICAS DO LOTE</b>	
Área total do lote - A ( $m^2$ )	inserir área
Perímetro de Qualificação Ambiental	ver mapa 3
Taxa de Permeabilidade – TP exigida	ver quadro 3A
Fator alfa $\alpha$	ver quadro 3A
Fator beta $\beta$	ver quadro 3A
QA mínimo obrigatório	ver quadro 3A

<b>ITEM II. COBERTURA VEGETAL</b>		<b>PROJETO (1)</b>	<b>UNID.</b>	<b>FATOR FV (2)</b>	<b>TCA (5)</b>	<b>PONTUAÇÃO ATINGIDA (3)</b>
<b>A. Áreas ajardinadas</b>						
A1. Área ajardinada sobre solo natural	medida do projeto	$m^2$	0,25	n/a	cálculo conforme (I)	
A2. Área ajardinada sobre laje c/ espessura de solo maior que 40 cm	medida do projeto	$m^2$	0,20	n/a	cálculo conforme (I)	
A3. Pavimento semipermeável c/ vegetação sobre solo natural	medida do projeto	$m^2$	0,10	n/a	cálculo conforme (I)	
<b>B. Vegetação</b>						
B1. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno (4)	medida do projeto	unidade	15	TCA	cálculo conforme (I.I)	
B2. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio (4)	medida do projeto	unidade	35	TCA	cálculo conforme (I.I)	
B3. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande (4)	medida do projeto	unidade	80	TCA	cálculo conforme (I.I)	
B4. Palmeira a ser plantada (4)	medida do projeto	unidade	15	TCA	cálculo conforme (I.I)	
B5. Indivíduo arbóreo existente c/ DAP entre 20 e 30 cm (7)	medida do projeto	unidade	80	n/a	cálculo conforme (I)	
B6. Indivíduo arbóreo existente c/ DAP entre 30 e 40 cm (7)	medida do projeto	unidade	180	n/a	cálculo conforme (I)	
B7. Indivíduo arbóreo existente c/ DAP maior que 40 cm (7)	medida do projeto	unidade	400	n/a	cálculo conforme (I)	
B8. Palmeira existente (7)	medida do projeto	unidade	80	n/a	cálculo conforme (I)	
B9. Maciço arbóreo existente (7)	medida do projeto	$m^2$	17	n/a	cálculo conforme (I)	
<b>C. Cobertura verde</b>						
C1. Cob. Verde c/ espessura de substrato superior a 40 cm	medida do projeto	$m^2$	0,20	n/a	cálculo conforme (I)	
C2. Cob. Verde c/ espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	medida do projeto	$m^2$	0,15	n/a	cálculo conforme (I)	
<b>D. Fachada / muro verde</b>						
D1. Porção de fachada / muro verde	medida do projeto	$m^2$	0,10	n/a	cálculo conforme (I)	
D2. Jardim Vertical	medida do projeto	$m^2$	0,15	n/a	cálculo conforme (I)	
<b>V PARCIAL</b>						cálculo conforme (II)
<b>V FINAL</b>						cálculo conforme (III)

<b>ITEM III. DRENAGEM</b>		<b>PROJETO (1)</b>	<b>UNID.</b>	<b>FATOR FD (8)</b>	<b>PONTUAÇÃO ATINGIDA (9)</b>
A1*. Área ajardinada sobre solo	medida do projeto	$m^2$	0,22	cálculo conforme (IV)	
A2*. Área ajardinada sobre laje c/ espessura de solo maior que 40 cm	medida do projeto	$m^2$	0,26	cálculo conforme (IV)	
A3*. Pavimento semipermeável c/ vegetação sobre solo natural	medida do projeto	$m^2$	0,60	cálculo conforme (IV)	
C1*. Cob. Verde c/ espessura de substrato superior a 40 cm	medida do projeto	$m^2$	0,26	cálculo conforme (IV)	
C2*. Cob. Verde c/ espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	medida do projeto	$m^2$	0,31	cálculo conforme (IV)	
E. Pavimento poroso (10)	medida do projeto	$m^2$	0,1	cálculo conforme (IV)	
F. Pavimento semipermeável sem vegetação	medida do projeto	$m^2$	0,78	cálculo conforme (IV)	
G. Superfícies com pavimentos não permeáveis (11)	medida do projeto	$m^2$	0,82	cálculo conforme (IV)	
<b>D PARCIAL (12)</b>					cálculo conforme (V)
Volume de reservação mínima obrigatório para controle de escoamento superficial	medida do projeto	$\ell$	n/a		n/a
H. Volume de reservação proposto para controle de escoamento superficial	medida do projeto	$\ell$	n/a		n/a
<b>D FINAL</b>					cálculo conforme (VII)
<b>ITEM IV. PONTUAÇÃO FINAL - QA</b>					cálculo conforme (VIII)

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

### **NOTAS EXPLICATIVAS:**

- \* mesmos valores do item II;
- (1) P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;
- (2) FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal, quanto maior valor mais eficaz;
- (3) Pontuação de cada solução construtiva ou paisagística na composição do indicador cobertura vegetal obtida pela equação na nota de cálculo I abaixo;
- (4) Classificação do porte conforme definição do Quadro 1 da presente lei;
- (5) Indivíduos arbóreos ou palmeiras a serem plantados, oriundos de Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
- (6) Os indivíduos arbóreos existentes com DAP menor do que o constante dos itens B5 a B8 deverão ser computados como indivíduos arbóreos a serem plantados, conforme itens B1 a B4;
- (7) A vegetação integrante de maciço arbóreo, definido conforme Quadro 1 da presente lei, não poderá ser computada individualmente como palmeira ou indivíduo arbóreo existente ou a ser plantado;
- (8) FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem, corresponde ao coeficiente de escoamento superficial, quanto menor o valor mais eficaz;
- (9) Pontuação de cada mecanismo na composição do indicador drenagem obtida pela equação na nota de cálculo IV abaixo;
- (10) Ver definição do Quadro 1 da presente lei;
- (11) Superfícies com pavimentos não permeáveis do lote corresponde à área total do lote subtraída a soma das áreas dos itens A1, A2, A3, C1, C2, E e F;
- (12) A somatória das áreas de projeto listadas no item III deve ser igual à área total do lote.
- (13) Os pavimentos semipermeáveis com ou sem vegetação e as áreas com vegetação sobre laje não deverão ser computados no cálculo da taxa de permeabilidade.

### **NOTAS DE CÁLCULO:**

#### **(I) Pontuação atingida = P x FV/A**

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal;

A: Área do lote, em metros quadrados.

#### **(I.I) Em caso de TCA: Pontuação atingida = (P x FV – {TCA x FV x 0,5})/A**

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada, incluídos os indivíduos os indivíduos oriundos de Termo de Compensação Ambiental - TCA;

FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal;

TCA: número de indivíduos oriundos de Termo de Compromisso Ambiental - TCA;

A: Área do lote, em metros quadrados.

#### **(II) V PARCIAL = somatória de (I) e (I.I)**

#### **(III) PONTUAÇÃO FINAL DO INDICADOR COBERTURA VEGETAL (V):**

#### **V FINAL = V PARCIAL/0,38**

Sendo:

V FINAL: pontuação final do indicador cobertura vegetal;

V PARCIAL = somatória de (I);

0,38 = valor de referência do indicador cobertura vegetal.

#### **(IV) Pontuação atingida = P x FD/A**

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem;

A: Área do lote, em metros quadrados.

### **(V) D PARCIAL = somatória de (IV)**

Obs. D PARCIAL deve ser arredondado para 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

### **(VI) Vol. min = 6,3x A**

Sendo:

Vol. Min.: Volume de reservação mínima obrigatório para controle do escoamento superficial, em litros;

A: Área total do lote, em metros quadrados.

Obs. O volume de reservação proposto corresponde ao volume arbitrado pelo projetista, respeitado o volume de reservação mínimo.

### **(VII) PONTUAÇÃO FINAL DO INDICADOR DRENAGEM (D), calculado conforme as variáveis a seguir:**

se DP ≤ 0,38; então D FINAL = 1,0

se DP > 0,38; então D FINAL =  $1 - (0,0105 \times (VP/A) - DP + 0,38) / (0,38 - DP)$

Sendo:

D FINAL: pontuação final do indicador drenagem;

DP: D PARCIAL, calculado conforme nota de cálculo (V);

VP: Volume de reservação para controle do escoamento superficial proposto, conforme item III H, em litros;

A: Área do lote, em metros quadrados.

Obs. 1. Se D FINAL assim calculado resultar em valor maior do que 1,0, deverá ser adotado D FINAL = 1,0.

Obs. 2. O volume de VP não inclui o volume de reservação de aproveitamento de águas pluviais provenientes da cobertura.

### **(VIII) PONTUAÇÃO FINAL QUOTA AMBIENTAL: QA = V<sup>α</sup> x D<sup>β</sup>**

Sendo:

QA: pontuação atingida da Quota Ambiental;

V: pontuação final do indicador cobertura vegetal, conforme nota de cálculo (III);

D: pontuação final do indicador drenagem, conforme nota de cálculo (VII);

α: fator alfa, conforme quadro 3A;

β: fator beta, conforme quadro 3A.